



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório de Verificação de Poderes da candidata à Assembleia Legislativa
Regional Lúcia de Fátima Oliveira Arruda

Horta, 10 de março de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0738	Proc. n.º 41-01
Data: 015/03/10	N.º 1, X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de março de 2015, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação de poderes da candidata à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Lúcia de Fátima Oliveira Arruda.

Estiveram presentes os Deputados Francisco Coelho (Presidente), Marta Couto (Relatora), José Andrade (Secretário), Benilde Oliveira, Graça Silva, José Contente, Pedro Moura, Bárbara Chaves, Joaquim Machado, Luis Garcia, Luis Rendeiro, Graça Silveira e Aníbal Pires.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, os Deputados podem requerer ao Presidente da Assembleia a sua substituição temporária por motivo relevante de ordem profissional.

Nos termos do disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 4º do citado Estatuto dos Deputados, o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante determina a suspensão do mandato, a qual cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Deputado.

O nº 1 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que, em caso de vacatura "o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista". De acordo com o disposto no nº 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

depende de requerimento da direção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do disposto no artigo 70º, n.º 2 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

A verificação de poderes consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8º, n.ºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de novembro.

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DOS PODERES DO DEPUTADO

Por ofício dirigido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 23 de fevereiro de 2015, e na sequência da suspensão do respetivo mandato pela Deputada Zuraida Maria de Almeida Soares, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do citado Estatuto dos Deputados, com efeito a 1 de março de 2015, e da suspensão do respetivo mandato pelo candidato Paulo José Maio de Sousa Mendes, comunicou a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda que a vaga será preenchida pela candidata Lúcia de Fátima Oliveira Arruda.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 14 de outubro de 2012, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos, e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes da candidata Lúcia de Fátima Oliveira Arruda, a qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir a Deputada Zuraida Maria de Almeida Soares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A candidata Lúcia de Fátima Oliveira Arruda não apresenta qualquer situação de inelegibilidade. Quanto à verificação de incompatibilidades, verifica-se que a candidata comunicou, por ofício de 02 de março de 2015, que não exerce quaisquer atividades que configurem incompatibilidade, no âmbito do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP** consideram estar verificada a elegibilidade e que a candidata não está em situação de incompatibilidade.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegível a candidata Lúcia de Fátima Oliveira Arruda, e que a mesma não está em situação de incompatibilidade, concluindo que pode assumir o mandato à data da suspensão do mandato da Deputada que substitui, ou seja, a 1 de março de 2015.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Horta, 10 de março de 2015

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'F' and a long horizontal stroke.

Francisco Coelho